



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.000678/2016-01**

**INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A**

**RELATOR: DIRETOR JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, em razão de alteração contratual promovida unilateralmente pela Decisão ANAC nº 121, em 13 de novembro de 2012, que modificou as tarifas aplicáveis aos serviços de armazenagem e capatazia referentes às seguintes cargas importadas em trânsito: (i) a removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos, etc.; (ii) em trânsito internacional no País.

### 2. TRÂMITE PROCESSUAL

2.1. O processo foi instaurado a partir de pedido de “Revisão Extraordinária”, protocolado pela **INFRAMÉRICA – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA**, em 29 de dezembro de 2015.<sup>[1]</sup>

2.2. Em 13 de janeiro de 2016, a requerente protocolou nova versão do mesmo pedido, requerendo a substituição da petição anterior, por ter sido necessário fazer modificações em alguns de seus itens, em decorrência de revisão dos cálculos constantes do laudo econômico-financeiro apresentado.<sup>[2]</sup>

2.3. O pleito contemplou a descrição de quarenta e oito eventos – cada qual descrito em um Anexo à petição – que, no entender da requerente, ensejariam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por caracterizarem riscos e responsabilidades atribuídos ao Poder Concedente.

2.4. Dentre estes eventos, destaca-se o evento “**IV.2. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO**”, também descrito no Anexo 19, intitulado “Da alteração unilateral pelo Poder Concedente das tarifas de Capatazia da carga importada em trânsito”, que cuida da matéria ora relatada. Os demais pleitos não serão objeto desta decisão.

2.5. Em seu requerimento, a concessionária alega, em síntese, que, em 13 de novembro de 2012, a ANAC proferiu decisão que alterou, unilateralmente, as condições de aplicação das Tarifas de Capatazia da Carga Importada em trânsito, modificando as condições previstas no Contrato de Concessão e gerando uma redução da expectativa de receita da Concessionária no valor de R\$ 21.767.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais).<sup>[3]</sup>

2.6. Em 12 de abril de 2016, a SRA solicitou a apresentação de informações, de forma organizada e objetiva, com o intuito de viabilizar a conferência e replicação dos resultados apresentados pela Concessionária. À ocasião, solicitou-se a apresentação do histórico de cargas, contendo os dados utilizados para o cálculo do desequilíbrio; da projeção de demanda, com premissas e séries utilizadas; dos fluxos de caixa marginal, atualizados, demonstrando impacto financeiro.<sup>[4]</sup>

2.7. Em atenção ao pedido de complementação da instrução, em 27 de junho de 2016, a INFRAMÉRICA apresentou memórias de cálculo e planilhas demonstrativas em mídia eletrônica.<sup>[5]</sup>

2.8. Realizada a análise das informações adicionais apresentadas, constatou-se a insuficiência dos dados apresentados para conferência e replicação dos valores pleiteados, razão porque, em 28 de setembro de 2016, a SRA solicitou novos esclarecimentos à Concessionária.<sup>[6]</sup>

- 2.9. A resposta a essa segunda solicitação foi protocolada pela interessada em 18 de maio de 2017, ocasião em que a requerente informou ter recalculado os valores pleiteados para considerar os horários de entrada e saída das cargas e o valor CIF por quilograma. [7]
- 2.10. Por meio da Nota Técnica 103/2017, a Gerência de Regulação Econômica da SRA se manifestou, em 06 de setembro de 2017, pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, relativamente ao evento descrito no Anexo 19 do requerimento. [8] Contudo, o montante do desequilíbrio então apurado pela área técnica foi inferior ao pleiteado pela Concessionária.
- 2.11. A Concessionária foi notificada sobre a conclusão da análise de seu pedido por meio do Ofício 202/2017, [9] recebido em 11 de setembro de 2017. O Ofício apresentou a proposta referente à forma pela qual seria recomposto o equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o art. 8º da Resolução ANAC nº 355, de 17 de março de 2015.
- 2.12. Em 12 de abril de 2018, a INFRAMÉRICA se manifestou, em resposta à análise técnica recebida, para consignar discordância unicamente quanto à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS utilizada no cálculo e quanto à metodologia e às taxas de crescimento utilizadas no fluxo de caixa projetado, reconhecendo, contudo, que a segunda observação não causa impacto no valor reequilibrado.
- 2.13. Em 07 de maio de 2018, a SRA concluiu a análise do evento, [10] manifestando-se sobre os pontos de discordância indicados pela Concessionária e apurando, ao final, o montante do desequilíbrio no valor de R\$ 4.686.235,16 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), calculado trazendo os fluxos de caixa marginais anuais a valor de novembro de 2012 pela taxa de desconto definida no Anexo da Resolução ANAC nº 355, no valor de 6,81%. [11]
- 2.14. A Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou em 05 de julho de 2018, [12] não vislumbrando óbices para o seguimento do feito, ressalvadas algumas considerações tecidas ao longo do opinativo.
- 2.15. Os autos foram recebidos para Relatoria deste Diretor [13] e estão instruídos com os elementos necessários para apreciação da Diretoria Colegiada.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor

---

[1] Carta S/N - 29/12/2015 (SEI 0029872)

[2] Anexo 48 e Doc 48.1 e Carta S/N - 13/01/2016 (SEI 0034574)

[3] O valor indicado no Anexo 19 (SEI 0032580) é de R\$ 21.766.769,11 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), diferindo, portanto, do valor indicado no texto do item IV.2 da Petição (Anexo Substituição Parecer Inicial 13.01.2016 – SEI 0034579).

[4] Ofício 51/2016/SRA e Nota Técnica 15/2016/GERE (SEI 0035351), recebidos pela Concessionária em 15/04/2016, conforme informação constante do documento Carta S/N - 27/04/2016 (SEI 0035354)

[5] Carta S/N - Resp Of 51/2016/SRA (SEI 0035380)

[6] Ofício nº 48/2016/GERE/SRA (SEI 0107104), recebido em 30/09/2016 (conforme Aviso de Recebimento - AR JR809615842BR (SEI 0072170)). Por meio deste, requereu-se, em síntese: a) documentos que comprovem os valores das alíquotas de todos os impostos de forma desagregada, diretos ou indiretos, efetivos incorridos; b) caso a Concessionária tenha interesse em sustentar as hipóteses relativas às estimativas de alíquotas efetivas de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, que sejam apresentadas as projeções das variáveis que compõem seu fluxo de caixa integral em conformidade com os itens 1.4.1 e 1.5 do Contrato de Concessão e com o parágrafo 3º do art. 5º da Resolução nº 355/2015; c) esclarecer se os impactos da Contribuição Variável foram considerados no fluxo de caixa marginal; d) horário de entrada e saída das cargas; e) A

razão valor CIF por quilograma, para efeitos de determinação da natureza de alto valor específico da carga, tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. Assim, solicita-se que seja informado o peso líquido das cargas; f) O arquivo digital que contém os dados de controle de cargas submetido à ANAC não apresenta memória de cálculo para a estimativa de receita. Assim, solicita-se o envio dos cálculos realizados, especialmente aqueles referentes à coluna de nome "TARIFA APURADA TABELA 7, 10 E/OU 11 'C' (R\$)"; g) para o atendimento dos itens (d), (e) e (f) seja enviada nova base de dados com as informações adicionais em planilhas em mídia eletrônica editável.

[7] Ofício IA nº 0515 - Resp Of 48/2016/GERE - Teca-Teca (SEI 0686926)

[8] Nota Técnica nº 103(SEI)/2017/GERE/SRA (SEI 0969138) e Anexo Fundamentação - NT Nº 103(SEI)/2017/GERE/SRA (SEI 1038865).

[9] Ofício nº 202(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC (SEI 1039048), recebido em 11 de setembro de 2017, conforme Aviso de Recebimento JR707390260BR (SEI 1071238)

[10] Nota Técnica nº 37/2018/GERE/SRA (SEI 1774105)

[11] Conforme Anexo à Resolução ANAC 355/2015, disponível em <https://pergamum.anac.gov.br/arquivos/RA2015-0355.PDF>. Acesso em 13/07/2018.

[12] Parecer 140/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1991889), Despacho 414/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1991898) e Despacho 142/2018/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1991899)

[13] Despacho ASTEC (SEI 1985504)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 27/07/2018, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2016305** e o código CRC **150A0A1B**.